

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. MÁRIO NEGROMONTE JR.)

Altera a Lei nº 13.961, de 19 de dezembro de 2019, para reconhecer o Município de Glória, no Estado da Bahia, como Capital Nacional da Tilápia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 13.961, de 19 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam conferidos:

I – ao Município de Nova Aurora, no Estado do Paraná, o título de Capital Nacional da Tilápia;

II – ao Município de Glória, no Estado da Bahia, o título de Capital Nacional da Tilápia."

(NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Município de Glória, localizado no Estado da Bahia, destaca-se nacionalmente como um dos principais polos da piscicultura brasileira, especialmente pela expressiva produção de tilápia no reservatório de Itaparica, no rio São Francisco. A região abriga um dos maiores arranjos produtivos de criação de tilápia em tanques-rede do país, sendo responsável por significativo volume de produção anual, com impacto direto na geração de emprego, renda e desenvolvimento regional.



Além da relevância econômica, o município consolidou um ecossistema produtivo altamente estruturado, que envolve produtores, cooperativas, indústrias de processamento, logística especializada e tecnologias de manejo aquícola. A tilapicultura em Glória tornou-se um vetor de sustentabilidade, inovação e fortalecimento da economia do semiárido, contribuindo para a segurança alimentar e para o aumento da competitividade do setor nacional de pescados.

A presente proposta reconhece oficialmente a importância de Glória para o avanço da piscicultura brasileira, sem retirar ou alterar o título já concedido ao Município de Nova Aurora, no Paraná, que continua igualmente relevante para o setor. A inclusão de Glória como Capital Nacional da Tilápia valoriza a diversidade regional da produção e fortalece políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da atividade em diferentes regiões do país.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio parlamentar necessário para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado MÁRIO NEGROMONTE JR.

